



**ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA**

CONVÊNIO N.º 04 /18

CELEBRAÇÃO: 29 06.18

**PARTES: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
“CEET- CENTRO DE ENSINO TÉCNICO**

OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objetivo proporcionar, de forma não exclusiva, oportunidades de complementação educacional a alunos regularmente matriculados em cursos técnicos de enfermagem e radiologia, através da realização de estágios supervisionados junto ao Hospital Municipal Dr^a Laura Maria Carvalho Braga, localizado a Rua Alberto Sabim s/n – Bairro Jardim Bandeirantes – Ouro Preto do Oeste-RO, CAPS e demais Unidades Básicas de Saúde, nos termos da Lei nº 6.494/77 e do Decreto nº 87.497/82, conforme especificações técnicas e documentos que instruem o Processo Administrativo n.º 1875/2018.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO N.º: 1875/2018

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO – PROCURADORA DO MUNICÍPIO



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

CONVÊNIO N. 04 /2018

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
E O CEET - CENTRO DE ENSINO
TÉCNICO”.

Aos quinze do mês de junho do ano dois

mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, inscrito no CGC sob nº 04.380.507/0001-79, com sede na Praça dos Três Poderes, sito a Avenida Daniel Comboni nº 1480, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito **VAGNO GONÇALVES BARROS** e o **CEET-CENTRO DE ENSINO TÉCNICO**, nome empresarial **AUGUSTO & SANTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.571.677/0001-54, com sede na Rua Idelfonso da Silva 1248, Bairro Nova Brasília, no Município de Ji Paraná, neste ato representado por sua sócia **LUIZA VIEIRA AUGUSTO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 995.716.762-68, residente e domiciliado na Rua Foz do Iguaçú 206, Bairro Vila da Eletrobrás, Porto Velho/RO, doravante denominada **CONVENENTE**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por sua assessora especial **MARIVANE SOKOLOWSKI**, resolvem celebrar o presente convênio, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente a Lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste convênio, conforme as cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONVÊNIO tem por objetivo proporcionar, de forma não exclusiva, oportunidades de complementação educacional a alunos regularmente matriculados em cursos técnicos de enfermagem e radiologia, através da realização de estágios supervisionados junto ao Hospital Municipal Dr^a Laura Maria Carvalho Braga, localizado a Rua Alberto Sabim s/n – Bairro Jardim Bandeirantes – Ouro Preto do Oeste-RO, CAPS e demais Unidades Básicas de Saúde, nos termos da Lei nº 6.494/77 e do Decreto nº 87.497/82, conforme especificações técnicas e documentos que instruem o Processo Administrativo nº 1875/2018.

§ 1º. Considera-se estágio curricular, para os efeitos deste convênio, as atividades de aprendizagem proporcionadas ao estudante com a participação em situações reais da vida e do trabalho, de forma a ir adquirindo experiência prática, para a futura profissão, sob a responsabilidade e coordenação do CONVENENTE.



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

§ 2º. As atividades previstas nesta cláusula serão realizadas nas dependências das unidades de saúde SEMSAU, CAPS e no HOSPITAL MUNICIPAL DRª LAURA MARIA CARVALHO BRAGA sempre após aprovação prévia destas, as quais ocorrerão exclusivamente sob supervisão do corpo docente da CONVENENTE ou dos profissionais devidamente credenciados por ela.

II- DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Os estágios serão realizados no HOSPITAL MUNICIPAL DRª LAURA MARIA CARVALHO BRAGA, Unidades Básicas de Saúde e CAPS, que deverá ser compatíveis com a linha de formação de cada estagiário admitido, devendo a descrição das atividades e as condições de realização de cada estágio serem definidas em Termos de Compromisso de Estágio livremente firmado entre o CONCEDENTE e o estagiário, sempre com a intervenção do CONVENENTE.

III- DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA TERCEIRA: O estagiário não terá, para qualquer efeito, vínculo empregatício com o CONCEDENTE, não cabendo qualquer encargo trabalhista, previdenciário, FGTS, ou outro decorrente da relação empregatícia.

IV- DAS RESPONSABILIDADES:

CLÁUSULA QUARTA: A CONVENENTE caberá:

- a) divulgar, entre seus alunos regularmente matriculados, as vagas de estágio proporcionadas pelo CONCEDENTE;
- b) encaminhar ao CONCEDENTE os alunos interessados em nela estagiar, conforme necessidades definidas conjuntamente;
- c) fornecer ao CONCEDENTE, sempre que atender necessário, ou quando solicitado, instruções específicas acerca da prática e supervisão dos estágios nele realizados;
- d) comunicar ao CONCEDENTE acerca da conclusão, do abandono ou da desistência ou trancamento de matrícula realizado por qualquer dos estagiários, para fins de cessação automática da vigência do respectivo Termo de Compromisso.
- e) indicar um profissional devidamente habilitado para atuar como Supervisor de estágio para orientar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo estagiário no HOSPITAL MUNICIPAL DRª LAURA MARIA CARVALHO BRAGA, CAPS e nas Unidades Básicas de Saúde durante a realização do estágio;
- f) definir um Plano de Estágio, cuja elaboração será realizada em conjunto com o estagiário nos primeiros 30 (trinta) dias de estágio, e realizar, de comum acordo, as modificações ao mesmo, sempre que isso for necessário;

CLÁUSULA QUINTA: Ao CONCEDENTE caberá:

a

f



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

- a) celebrar com cada estagiário um Termo de Compromisso de Estágio, visando individualizar a relação de estágio, conforme Decreto nº 87.497/82;
- b) colaborar no planejamento, na orientação e na avaliação dos resultados do estágio dos estudantes de acordo com as diretrizes fornecidas pela CONVENENTE;
- c) selecionar estagiários, dentre os candidatos encaminhados pela CONVENENTE, utilizando os instrumentos seletivos que julgar convenientes e aproveitar os que lhe convier;
- d) verificar e acompanhar a assiduidade do estagiário, inclusive o controle do horário através de registro de frequência, bem como proceder a avaliação do desempenho;
- e) fornecer à CONVENENTE, informações pertinentes aos resultados alcançados durante a realização do estágio.

V – DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA: A jornada de trabalho de estágio será definida no termo de compromisso, dependendo da disponibilidade do setor, a ser cumprida em horários estabelecidos pela SEMSAU, compatíveis com as atividades acadêmicas do estagiário, respeitadas as normas estabelecidas da CONVENENTE, nunca ultrapassando 06 (seis) horas diárias, sendo vetado a permanência de estagiários como voluntários em outros horários.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este convênio não visa o repasse de recursos financeiros, tendo em vista que o seu caráter é eminentemente didático-pedagógico. Os recursos materiais e de consumo utilizados pelos estagiários serão de inteira responsabilidade da CONVENENTE, ficando vedado a esta utilizar aqueles pertencentes à SEMSAU, exceto os materiais utilizados nos paciente.

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA OITAVA: O presente convênio terá sua validade pelo período de 2 (dois) anos, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam revogados a partir desta data os convênios anteriores que tenham o mesmo objeto, firmados com a entidade CONVENENTE, ressalvadas as responsabilidades que restarem, pelos atos até então praticados.

VII – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA: São obrigações:

I – Da CONVENENTE, no que couber:

- a) encaminhar a SEMSAU, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as escalas de estágio referentes a cada curso e cada unidade, para fins de avaliação, ciência e deliberação por parte da SEMSAU, bem como a listagem nominal dos candidatos à estágio para que seja efetuada a vacinação dos mesmos;

Handwritten signature or initials.



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

- b) contratar seguro de acidentes pessoais para os estagiários, conforme a legislação pertinente, antes de iniciada a prática de estágio, renovando-o sempre, de forma que os estagiários não fiquem sem a devida cobertura;
- c) apresentar o estagiário ao campo de estágio através do supervisor de área respectiva, portando os seguintes documentos, sem os quais o estagiário não poderá iniciar as atividades de estágio: carta de apresentação, termo de compromisso e cartão de vacina atualizado (hepatite B, antitetânica e febre amarela), sem prejuízo de outros, desde que a SEMSAU entenda necessário;
- d) estabelecer normas e procedimentos didático-pedagógicos para o cumprimento dos estágios;
- e) disponibilizar os produtos, materiais e vestimentas necessários às atividades do estagiário, tais como: crachás de identificação, luvas especiais, máscaras, capotes, jalecos, calças, gorros, propés, termômetros, esfignomanômetros, uniformes para setores fechados, equipamentos de proteção individual, bem como outros materiais de uso e de consumo, conforme a necessidade, se adequando sempre às padronizações estabelecidas pela CCIH;
- f) acompanhar, orientar, avaliar e supervisionar o desenvolvimento do estágio;
- g) fornecer, sempre que solicitado pela SEMSAU, informações a respeito do aluno;
- h) tomar as providências cabíveis, sempre que algum estagiário se envolver em desvio de conduta ou desrespeitar o regimento de estágio e das unidades de saúde;
- i) responsabilizar-se por danos causados pelos estagiários aos pacientes, aos servidores, aos patrimônio público, bem como por quaisquer encargos eventualmente incidentes obre as atividades de estágio;
- j) respeitar as normas da CCIH;
- l) ministrar aos estagiários, conhecimento teórico sobre Controle de Infecção Hospitalar;
- m) não permitir o trânsito de estagiários em outros ambientes que não seja o setor designado para o estágio;
- n) anuir e executar o presente convênio com estrita obediência as Portarias e Normas Regulamentares das atividades de estágio curricular a serem expedidas pela SEMSAU;
- o) manter durante toda a execução do convênio todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação, com relação ao funcionamento no dia-a-dia da entidade conveniente.

II – Da CONCEDENTE, através da SEMSAU:

- a) informar a CONVENIENTE, em tempo hábil os locais e horários para a prática das atividades de estágios, de acordo com os planos de trabalho previamente provados pela SEMSAU, repassando-lhe o Regimento Interno e a Norma de Execução e Estágio referente a cada unidades de saúde;

u 4



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

- b) disponibilizar espaço físico nas unidades de saúde, visando a realização e execução das atividades de estágio, de acordo com disponibilidades e as condições de cada unidades de saúde, bem como o plano de trabalho previamente aprovado pela SEMSAU;
- c) informar a CONVENENTE, em tempo hábil as medidas que repercutam nas ações da mesma;
- d) proporcionar ao aluno experiências válidas para a elaboração do relatório final de conclusão do estágio, ressalvada a autonomia científica desse trabalho;
- e) indicar os profissionais que atuarão como supervisores do estágio, sempre que necessário e de acordo com a legislação pertinente, visando o credenciamento junto à CONVENENTE;
- f) elaborar termo de compromisso a ser celebrado com o estagiário, com a interveniência da instituição de ensino, o qual será elaborado considerando as especificações de cada unidade;
- g) fiscalizar o cumprimento das normas deste convênio, criando comissão para cada unidade hospitalar, que apresentará relatórios periódicos, visando a correção de falhas e o aperfeiçoamento deste convênio.

§ 1º. O número de estagiários por setor, independente do nível ou do curso, será determinado pela SEMSAU, de acordo com a especificidade da unidade de saúde e do setor, conforme as normas da CCIH.

§ 2º. A SEMSAU deverá comunicar a CONVENENTE em tempo hábil possíveis alterações das escalas, previamente encaminhadas, em função de dificuldades de executá-los nas unidades de saúde, como propostos.

VIII – DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA: Compete ao Estagiário:

- a) firmar termo de compromisso para a prática das atividades de estágio, nos termos da lei, declarando conhecer as normas e os critérios para realização do estágio;
- b) apresentar-se ao local de estágio devidamente identificado e uniformizado, de acordo com as normas da instituição e de biossegurança;
- c) realizar o estágio em conformidade com a legislação de ensino, respeitando e cumprindo as normas, rotinas, regulamentos e procedimentos da unidade de saúde onde esteja exercendo suas atividades;
- d) manter comportamentos éticos, agindo com discrição e respeito aos usuários, servidores e demais estagiários;
- e) solicitar orientações aos servidores, sempre que necessário;
- f) somente entrar nos setores da unidade de saúde onde exerçam atividades de estágio, desde que acompanhados do supervisor, limpos e sempre vestidos de roupas brancas adequadas (sem decote ou transparência),

U J



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

com sapatos fechados, cabelos presos e devidamente identificados por crachás confeccionados pela CONVENENTE;

g) acatar as normas do Conselho Regional de Medicina e dos Respectivos Conselhos, e as da legislação, e respeitar sempre a privacidade do paciente e a orientação do médico por ele responsável;

h) adentrar nas áreas consideradas de isolamento só mediante permissão de quem seja o responsável por ela;

i) cumprir fielmente os horários de chegada e saída do campo de estágio;

j) não participar de manifestações, fazer comentários, criticar o local onde está fazendo o estágio e/ou participar de outras atitudes que não dizem respeito ao bom andamento do estágio.

IX – DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo:

I – amigavelmente, com anuência de ambos os partícipes;

II – em caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada e que impeça a sua execução, e;

III – unilateralmente, por interesse de qualquer dos partícipes, se houver conveniência administrativa, devendo a outra parte ser notificada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sem haver direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considera-se rescindido de plano o presente convênio caso a CONVENENTE deixe de estar em dia com a renovação da licença para o exercício de suas atividades perante o órgão competente, ficando a SEMSAU incumbida de fiscalizar o cumprimento dessa medida.

X – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Aplica-se, no que couber a este convênio, o disposto na legislação federal pertinente, especialmente a Lei Federal n.º 6494, de 07 de dezembro de 1977, Decreto n.º 87.497, de 18.08.82 e a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

XI – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As divergências e os casos omissos surgidos em decorrência da execução do presente Convênio serão dirimidos mediante entendimentos mútuos, reduzindo-se a escrito as soluções encontradas. Estabelecida, contudo, divergência inconciliável, será competente para julgá-la o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia.

[Handwritten signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo de Convênio às fls. do livro n.º da SEMSAU que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


CONCEDENTE

Ouro Preto do Oeste, 29 de Junho de 2018.


CONVENIENTE


INTERVENIENTE

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Visto 29/06/18

TESTEMUNHAS:

- 1) 
- 2)

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO

PROCURADORIA JURÍDICA

PUBLICAÇÃO

DE: 29/06/2018 A 06/07/2018

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica

Port. 11570

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1469

De: 29/06/2018 A 06/07/2018

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Protoc. Arq. Geral e Publicação
Port. 110/ GP/CMOPO-RO/2013